



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 880/2017

São Luís, 07 de março de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Segunda Câmara	4
Atos dos Relatores	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº 33 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Retificação de Ato

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, o Ato nº 29, de 24 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.E. do TCE/MA nº 877 de 02/03/2017, relativo à exoneração de cargo em comissão da servidora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8.987, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "... Exonerar a senhora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8.897...", leia-se "...Exonerar a senhora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8.987...".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº 34 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Retificação de Ato

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, o Ato nº 31, de 24 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.E. do TCE/MA nº 877 de 02/03/2017, relativo à nomeação de cargo em comissão da servidora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, matrícula nº 8.987, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "... Nomear a senhora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8.897...", leia-se "...Nomear a senhora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditora Estadual de Controle

Externo, matrícula nº 8.987...”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 296 DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 06/03/2017, as férias regulamentares do exercício 2016, do servidor Rogério Luíz Costa Fonseca, matrícula nº 6114, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 199/2017, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 21/11/2017 a 20/12/2017, considerando Memorando nº 07/2017/SUSET.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 295, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, as férias regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2016/2017, da servidora Nórdima Cristina da Conceição Coelho, matrícula nº 5173, Assistente Administrativo da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 277/17, a partir de 01/03/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em momento oportuno, conforme memo nº 09/2017- CTPRO/SUPED.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 294 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 17/03/2017, as férias regulamentares exercício 2017, da servidora Elizabeth Goulart Ribeiro Gasparinho, matrícula nº 10926, Advogada da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 280/2017, devendo retornar ao gozo dos 15 dias restantes em momento oportuno, considerando Memorando nº 09/2017-GCONS2ACFF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 300 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando expediente da Terceira Vara do Tribunal do Júri do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar afastamento para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei, o servidor Mário da Luz Araújo, matrícula nº 4838, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, ora à disposição deste Tribunal, convocado para funcionar como jurado na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Vara do Tribunal do Júri do ano de 2017, que se realizará no 3º Salão do Júri Des. Carlos Wagner de Sousa Campos, no Fórum Des. Sarney Costa, localizado à Av. Prof.º Carlos Cunha, s/n – Calhau, nesta cidade, nos dias 06, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de março; 03, 05, 07, 10, 17, 19, 24, 26 e 28 de abril; e 03, 05, 08, 10 e 12 de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº. 301 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Ratificação de Portaria de Licença-prêmio de servidor.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 943/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar, nos termos do Art. 145, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria nº 009/2017 – SRH, que retifica a concessão à servidora Maria do Socorro Oliveira Soares, matrícula nº 354415, Assistente Técnico do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, ora à disposição deste Tribunal de Contas, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-prêmio por Assiduidade, do quinquênio de 2002/2007 para o quinquênio 2007/2011, no período de 05/12/2016 a 18/01/2017, conforme Ofício nº 78/2017/UNGEP/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 299 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2016, do servidor Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula 7641, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 91/17, a partir de 06/03/17, devendo retornar ao gozo dos 16 dias em 20/08/2017, conforme memo nº 19/2017/UNINF/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo n.º 10426/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto
Beneficiária: Maria Dalva Sousa Morais
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Dalva Sousa Morais, matrícula nº 1031889, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 67/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Dalva Sousa Morais, matrícula nº 1031889, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 1562/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 170, do dia 15 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1165/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10618/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – Caxias-PREV

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente

Beneficiário: João da Cruz Dias Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a João da Cruz Dias Carneiro, viúvo da ex-servidora Maria do Socorro Souza Costa, aposentada no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 74/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a João da Cruz Dias Carneiro, viúvo da ex-servidora Maria do Socorro Souza Costa, aposentada no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias/MA, outorgada pelo ato nº 45/2014, publicado no Diário Oficial do Município, Atos do Poder Executivo Municipal, Ano XX, nº 2587, do dia 05 de dezembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1250/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10643/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: João Francisco Loredo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM João Francisco Loredo, matrícula 38232, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 76/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM João Francisco Loredo, matrícula 38232, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo ato nº 1752/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 181, do dia 30 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 1032/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10653/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto
Beneficiário: Luiz Carlos de Almeida Machado
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Sargento PM Luiz Carlos de Almeida Machado, matrícula 41822, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 77/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Sargento PM Luiz Carlos de Almeida Machado, matrícula 41822, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo ato nº 1755/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 181, do dia 30 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 1168/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10676/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Rosa Lima Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Rosa Lima Cardoso, viúva do ex-segurado José Otávio Cardoso, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, Classe C, Padrão 14, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 75/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Rosa Lima Cardoso, viúva do ex-segurado José Otávio Cardoso, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, Classe C, Padrão 14, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 182, do dia 01 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1088/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do

Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8141/2008 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Sarney/MA - RPPS

Responsável: João de Deus Oliveira Marques Filho - Presidente

Beneficiária: Alayr Mendes Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Alayr Mendes Barros, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber de Presidente Sarney/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 104/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Alayr Mendes Barros, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber de Presidente Sarney/MA, outorgada pelo ato retificado nº 001/2016, publicado no Diário Oficial Municipal de Presidente Sarney, Ano III, do dia 01 de abril de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1159/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 10703/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria da Assunção Sousa Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Assunção Sousa Carvalho, matrícula nº 944124, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 68/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Assunção Sousa Carvalho, matrícula nº 944124, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo ato n.º 1737/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 178, do dia 25 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1106/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7183/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Antonio Pacheco Guerreiro Júnior – Presidente

Beneficiário: Elias Afonso Beno Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Elias Afonso Beno Filho, no cargo de Oficial de Justiça, Classe/Padrão C11, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 105/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Elias Afonso Beno Filho, no cargo de Oficial de Justiça, Classe/Padrão C11, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 564/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Poder Judiciário, nº 106, do dia 11 de junho de 2012, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1171/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 10815/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Edilson Penha Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Edilson Penha Alves, matrícula nº 5178, no cargo de Professor Assistente (40 horas), Classe IV, Referência 004, Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 69/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Edilson Penha Alves, matrícula nº 5178, no cargo de Professor Assistente (40 horas), Classe IV, Referência 004, Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), outorgado pelo ato n.º 1786/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 184, do dia 05 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1212/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 7458/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria da Consolação de Oliveira Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Consolação de Oliveira Andrade, matrícula nº 963041, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 106/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Consolação de Oliveira Andrade, matrícula nº 963041, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato retificado publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 152, do dia 18 de agosto de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1276/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9317/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Lúcia Maria Dias Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de aposentadoria voluntária de Lúcia Maria Dias Ferreira, matrícula nº 700286, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 107/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de aposentadoria voluntária de Lúcia Maria Dias Ferreira, matrícula nº 700286, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato retificado publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 156, do dia 24 de agosto de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1279/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 10826/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Diva da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Diva da Silva Oliveira, matrícula nº 982918, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 70/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Diva da Silva Oliveira, matrícula nº 982918, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 1784/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 184, do dia 05 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1179/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 9061/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Valdeck Alexandrino da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Valdeck Alexandrino da Silva, matrícula nº 585620, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 108/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Valdeck Alexandrino da Silva, matrícula nº 585620, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato n.º 1208/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 145, do

dia 07 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1153/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 10088/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Ana Rosa Aranha Costa Neves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ana Rosa Aranha Costa Neves, matrícula n.º 995084, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 109/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ana Rosa Aranha Costa Neves, matrícula n.º 995084, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo ato n.º 1493/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 163, do dia 03 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1146/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 10869/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Judite Carvalho Rezende

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Judite Carvalho Rezende, matrícula nº 135137, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 71/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Judite Carvalho Rezende, matrícula nº 135137, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 1710/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 178, do dia 25 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1104/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 10256/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Francisca Emilia Santos de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisca Emilia Santos de Oliveira, matrícula nº 788471, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 110/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Francisca Emilia Santos de Oliveira, matrícula nº 788471, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 1694/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 174 do dia 21 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1139/2016-GPROC2 do

Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 10921/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Oscar Aureliano dos Santos Nina

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Oscar Aureliano dos Santos Nina, matrícula n.º 51730, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 72/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Oscar Aureliano dos Santos Nina, matrícula n.º 51730, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 1714/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 178, do dia 25 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1181/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 10530/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto
Beneficiária: Maria Elenir de Araujo Lima Moraes
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Elenir de Araujo Lima Moraes, matrícula nº 740969, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 111/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Elenir de Araujo Lima Moraes, matrícula nº 740969, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 1590/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 170 do dia 15 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1147/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 10797/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria das Vitórias Vieira Castelo Branco

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Vitórias Vieira Castelo Branco, matrícula nº 728279, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 112/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Vitórias Vieira Castelo Branco, matrícula nº 728279, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 1721/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 178 do dia 25 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1151/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 11855/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Prefeitura de São Luís/MA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsáveis: Edivaldo de Holanda Braga Júnior – Prefeito

Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente

Beneficiária: Maria do Perpetuo Socorro Lisboa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro Lisboa, matrícula n.º 116431-1, no cargo de Professor, PNS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 73/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro Lisboa, matrícula n.º 116431-1, no cargo de Professor, PNS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo ato n.º 46.217/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XXXIV, do dia 12 de dezembro de 2014, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1255/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 11006/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Prefeitura de São Luís/MA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior – Prefeito
Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente
Beneficiário: Antonio Carlos do Rosario Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonio Carlos do Rosario Silva, no cargo de Professor, Nível Superior (PNS), Referência “T”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 113/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Antonio Carlos do Rosario Silva, no cargo de Professor, Nível Superior (PNS), Referência “T”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo ato nº 45.995/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Secretaria Municipal de Governo, Ano XXXIV, nº 204, do dia 22 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1280/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11023/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Prefeitura de São Luís/MA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior – Prefeito

Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela – Presidente

Beneficiária: Maria Bernadete da Silva Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Bernadete da Silva Carneiro, no cargo de Técnica Municipal de Nível Superior (Área de Medicina), Classe I, Nível IX, Padrão “J”, do quadro de pessoal do Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 114/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Bernadete da Silva Carneiro, no cargo de Técnica Municipal de Nível Superior (Área de Medicina), Classe I, Nível IX, Padrão “J”, do quadro de pessoal do Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM), outorgada pelo ato nº 45.390/2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Secretaria Municipal de Governo, Ano XXXIV, nº 207, do dia 27 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1282/2016-GPROC3 do

Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7821/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Prefeitura de São Luís/MA

Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente

Beneficiária: Ednolia do Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ednolia do Nascimento Silva, no cargo de Professora, PNS-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 115/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Ednolia do Nascimento Silva, no cargo de Professora, PNS-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo ato nº 183/2015, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Secretaria Municipal de Governo, Ano XXXV, nº 226, do dia 04 de dezembro de 2015, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1135/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 2872/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2763/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2763/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 2875/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2690/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Mata Roma, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2690/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 2878/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2677/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Lima Campos, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2677/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 2883/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2697/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Centro do Guilherme, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2697/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 2889/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2722/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Olinda Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2722/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 2892/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2667/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Bequimão, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2667/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 2896/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2711/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Caxias, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2711/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 2901/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2764/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2764/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 2886/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerentes: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA nº 7.631-A e Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA nº 13.881-A

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 2704/2017 referente à Representação movida pelo MPC/TCE/MA contra o Município de Porto Rico do Maranhão, exercício financeiro de 2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, juntar ao processo nº 2704/2017.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 6557/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Exercício: 2012

Responsáveis: Francisco Lisboa da Silva (Ex Prefeito Municipal)

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Francisco Lisboa da Silva, CPF: 282.076.293-04 (Ex Prefeito Municipal de Santo Amaro/MA), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6557/2016 - TCE, que trata da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, exercício financeiro de 2012, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 7474/2016 – UTCEX03/SUCEX09/TCE, constantes no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 06 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo: 2902/2017

Espécie: Solicitação

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de São Benedito do Rio Preto

Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 162/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2718/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2965/2017

Espécie: Solicitação

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão

Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 163/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2759/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2874/2017

Espécie: Solicitação

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Araguañã

Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 164/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2716/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2960/2017

Espécie: Solicitação

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Sitio Novo

Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 165/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2723/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2950/2017
Espécie: Solicitação
Exercício: 2016
Entidade: Gabinete do Prefeito de Chapadinha
Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 166/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2701/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2895/2017
Espécie: Solicitação
Exercício: 2016
Entidade: Gabinete do Prefeito de Lajeado Novo
Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 167/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2688/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2868/2017
Espécie: Solicitação
Exercício: 2016
Entidade: Gabinete do Prefeito de Bom Lugar
Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 168/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2700/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados

nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2962/2017

Espécie: Solicitação

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de São Vicente de Ferrer

Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 169/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2755/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2890/2017

Espécie: Solicitação

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Riachão

Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 170/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2765/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo: 2885/2017

Espécie: Solicitação

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão

Solicitante: João Ulisses de Brito Azedo e outros.

DESPACHO Nº 171/2017-JWLO

João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2727/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 6 de março de 2017.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 2879/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande

Assunto: Requerimento de vista e cópias

Exercício Financeiro: 2016

Interessada: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

DESPACHO Nº 420/2017-GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 2779/2017, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência do deferimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo correspondente.

São Luís, 03 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

Processo nº 2888/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcântara

Assunto: Requerimento de vista e cópias

Exercício Financeiro: 2016

Interessada: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

DESPACHO Nº 421/2017-GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 2770/2017, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência do deferimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo correspondente.

São Luís, 03 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

Processo nº 2897/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carutapera

Assunto: Requerimento de vista e cópias

Exercício Financeiro: 2016

Interessada: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

DESPACHO Nº 422/2017-GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 2752/2017, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.
Dê-se ciência do deferimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo correspondente.

São Luis, 03 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº 2891/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão

Assunto: Requerimento de vista e cópias

Exercício Financeiro: 2016

Interessada: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

DESPACHO Nº 423/2017-GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 2768/2017, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência do deferimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo correspondente.

São Luis, 03 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº 2923/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de São João do Sóter

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A;

Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2750/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicia* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 2945/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de São João do Carú

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A;

Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2754/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 2939/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito de São Pedro da Água Branca

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2753/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 2958/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de Humberto de Campos

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2691/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 2913/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Gurupi

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2664/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 2964/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2693/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 2963/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº

28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2714/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicia* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 2961/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Prefeitura Municipal de Cajapió

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2715/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicia* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo nº 2959/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de Governador Nunes Freire

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2724/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicia* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

PROCESSO Nº 2899/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 450/2017

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2689/2017.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Após o procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 06 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 2912/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 448/2017

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2695/2017.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Após o procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 06 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 2887/ 2017

JURISDICIONADO: GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 312

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 02775/2017 , exercício financeiro de 2013, solicitado pelo Sr

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e

posteriormente juntar ao processo nº02775/2017 .

São Luis, 06 de Março de 2017.
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro

PROCESSO Nº 2919/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DE DOCUMENTOS
REQUERENTE:JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DESPACHO Nº 447/2017

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2679/2017.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Após o procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 06 de março de 2017.
Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 2906/ 2017

JURISDICIONADO: GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO
NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DESPACHO Nº 313

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 02726/2017, exercício financeiro de 2016, solicitado pelo Sr João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº02726/2017.

São Luis, 06 de Março de 2017.
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro

PROCESSO Nº 2894/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DE DOCUMENTOS
REQUERENTE:JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DESPACHO Nº 446/2017

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2760/2017.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o

atendimento do pedido.

Após o procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 06 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 2884/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 444/2017

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2776/2017.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Após o procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 06 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 2916/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 449/2017

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2682/2017.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Após o procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 06 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 2910/ 2017

JURISDICIONADO: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 314

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 02706/2017, exercício financeiro de 2016, solicitado pelo Sr João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº02706/2017.

São Luis, 06 de Março de 2017.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro

PROCESSO Nº 2900/ 2017

JURISDICIONADO: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 315

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 02735/2017, exercício financeiro de 2016, solicitado pelo Sr João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº02735/2017.

São Luis, 06 de Março de 2017.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro

PROCESSO Nº 2880/ 2017

JURISDICIONADO: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

REQUERENTE: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESPACHO Nº 316

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 02777/2017, exercício financeiro de 2016, solicitado pelo Sr João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº02777/2017.

São Luis, 06 de Março de 2017.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro**PROCESSO Nº 3010/ 2017****JURISDICIONADO: GABINETE DO PREFEITO DE MONÇÃO****NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012****REQUERENTE: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO****DESPACHO Nº 318**

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 8605/2012, exercício financeiro de 2012, solicitado pelo Sra. Paula Francinete da Silva Nascimento.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 8605/2012.

São Luis, 06 de Março de 2017.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro

PROCESSO: Nº 12401/2015**REFERÊNCIA: Requerimento de Vistas e Cópias****REF: Joaci Vieira da Silva-Vereador, solicita vistas e cópias da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lago do Junco, nº 4430/2014, exercício financeiro de 2013.****DESPACHO Nº 454/2017–GAB/ROF**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação de vistas e cópias apresentado pelo Sr. Joaci Vieira da Silva, que solicita vistas e cópias da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lago do Junco, exercício financeiro de 2013, e considerando, ainda, o que determina o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura de Lago do Junco, exercício financeiro de 2013.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos correspondente.

São Luis, 06 de março de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

PROCESSO: Nº 12141/2015**REFERÊNCIA: Requerimento de Vistas e Cópias****REF: Marcelo Lopes Santos, solicita vistas e cópias da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, referente aos meses de agosto e setembro de 2015.****DESPACHO Nº 456/2017–GAB/ROF**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando a solicitação de vistas e cópias apresentado pelo Sr. Mariano Lopes Santos, que solicita vistas e cópias da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, exercício financeiro de 2015, e considerando, ainda, o que determina o art.8, §§2º e 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), c/c o art.4, inciso I, art. 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA, defiro o pedido, concedendo exclusivamente cópias dos documentos da Prestação de Contas da Prefeitura de Lago do Junco, exercício financeiro de 2013.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e

posteriormente arquivar estes autos correspondente.

São Luís, 06 de março de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro